

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2026

Processo nº AGSUS.006214/2026-37

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 47/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO (MG), O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, com endereço no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, e-mail protocolo@agenciasus.org.br, representada por seu Diretor-Presidente, André Longo Araújo de Melo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 011284, expedida pelo CRM PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO (MG)**, inscrito no CNPJ sob nº 38.515.573/0001-20, com endereço na Rua Dona Amélia, nº 71, Centro, Santana do Paraíso/MG, CEP 35179-000, neste ato representado por Bruno Campos Morato, inscrito no CPF sob nº 051.960.737-60, Prefeito do Município, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 00.853.908/0001-48, com endereço na Rua Fernando Pinheiro D'ávila, 200, bairro Santa Terezinha II, CEP 35171-143, Coronel Fabriciano/MG, e-mail consaudevaleadoaco@yahoo.com.br, neste ato representado por seu Presidente, Vitor Vicente do Prado, inscrito no CPF sob o nº 003 472 316-06, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de implantação de um Hospital Dia, enquadrado no "Eixo 3 - Cuidado Integral", inserido no "Objetivo 3: Fortalecer e ampliar a Atenção Especializada voltada aos danos adicionais inerentes ao rompimento da Barragem de Fundão", especialmente na "Meta a) Fortalecer e expandir a capacidade instalada na atenção especializada, visando à ampliação do acesso e à melhoria da qualidade dos serviços prestados", prevista no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, no âmbito do Programa Especial de Saúde Rio Doce (PES Rio Doce), instituído pelo Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto a construção de um Hospital Dia em terreno do CONSAÚDE em Santana do Paraíso (MG), no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES-Rio Doce), sem transferência de recursos entre os partícipes.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes de detalhe no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACT, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFIDENCIALIDADE

3.1. Os partícipes declaram ter pleno conhecimento e comprometem-se a observar, no âmbito da execução da presente parceria, as normas do Programa de Integridade, bem como o Código de Conduta e Ética da AgSUS, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir tais normativos por si, por seus sócios, administradores, dirigentes, empregados, colaboradores e eventuais terceiros que atuem em seu nome ou interesse.

3.2. Os partícipes comprometem-se, ainda, a manter em caráter estritamente confidencial todas as informações, dados, documentos e conhecimentos de natureza técnica, operacional, institucional ou estratégica a que tiverem acesso em razão da execução desta parceria, obrigando-se a não divulgá-los, transmiti-los, reproduzi-los ou disponibilizá-los a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização das demais partes.

3.3. As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para as finalidades estritamente relacionadas ao objeto desta parceria, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, direta ou indireta, permanecendo a obrigação de sigilo válida mesmo após o término da vigência do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGSUS

4.1. Compete à AgSUS:

- I - acompanhar a execução do ACT e zelar pelo cumprimento de suas disposições;
- II - contratar e gerir, sob sua responsabilidade, os serviços de projeto, engenharia, obras civis e o fornecimento/instalação de equipamentos médicos e correlatos;
- III - elaborar, aprovar e atualizar, em conjunto com o CONSAÚDE, o Plano de Trabalho e coordenar sua execução;
- IV - indicar gestor/fiscal do ACT e da obra, promovendo o acompanhamento técnico, medições e verificação de conformidade com normas aplicáveis;
- V - assegurar que os materiais, equipamentos e sistemas atendam às normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade;
- VI - exigir das contratadas seguros e garantias compatíveis com os riscos do empreendimento e, quando aplicável, manter seguro de obra;
- VII - promover a instalação, comissionamento e testes dos equipamentos e sistemas prediais;
- VIII - observar as licenças e condicionantes que caibam ao executor da obra, exigindo das contratadas o cumprimento das obrigações legais;
- IX - comunicar ao CONSAÚDE, com antecedência razoável, fatos que impactem o cronograma;
- X - entregar ao CONSAÚDE ao término o Hospital Dia construído, com documentação/projeto "conforme executado" e demais itens exigidos neste ACT;
- XI - não realizar transferência de recursos financeiros ao CONSAÚDE, no âmbito deste ACT;
- XII - receber e analisar relatórios/produtos, propondo adequações;
- XIII - buscar o recebimento provisório e definitivo da obra e equipamentos, nos termos deste ACT.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao Município, sem prejuízo das atribuições legais e regulamentares dos demais partícipes:

- I - assegurar que o Hospital Dia a ser implantado seja destinado exclusivamente às finalidades previstas neste Acordo e às políticas públicas de saúde que fundamentam sua execução;
- II - responsabilizar-se pela operação, gestão, manutenção e conservação da unidade de saúde após sua conclusão e recebimento, observadas as competências institucionais e a legislação aplicável;
- III - comunicar imediatamente à AgSUS e ao CONSAÚDE qualquer fato superveniente que possa comprometer a implantação, a utilização ou a continuidade da finalidade pública do empreendimento;
- IV - colaborar com a AgSUS e com o CONSAÚDE durante a execução do objeto, prestando as informações e os documentos de sua competência sempre que solicitados;
- V - permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelos órgãos competentes e pela AgSUS, disponibilizando as informações necessárias quando relacionadas às suas atribuições;
- VI - utilizar a unidade de saúde exclusivamente para a finalidade prevista neste Acordo, abstendo-se de promover alteração de destinação que descaracterize o objeto pactuado, salvo mediante prévia anuência dos partícipes e observada a legislação aplicável.

5.2. A assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica constitui expressa anuência do Município à implantação do empreendimento em seu território, comprometendo-se a adotar, no âmbito de suas competências, as medidas administrativas necessárias à execução do objeto e à manutenção da destinação pública do Hospital Dia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE

6.1. Compete ao CONSAÚDE:

- I - disponibilizar, a título gratuito, o terreno para o Hospital Dia, livre de ônus, com comprovação de domínio, matrícula atualizada e plena aptidão urbanística (zoneamento, recuos, taxa de ocupação etc.);
- II - providenciar, às suas expensas, as licenças, autorizações e anuências que sejam de sua competência (alvará de construção, alinhamento, numeração, podas, mobilidade/local de obra) e os pontos de acesso para ligações definitivas (água, esgoto, energia e dados);
- III - garantir acesso ao canteiro e adotar medidas de segurança patrimonial na área, quando necessário;
- IV - indicar representante técnico para interlocução com a AgSUS e participar das reuniões de monitoramento;

V - realizar as ligações definitivas às redes públicas e arcar com taxas e custos de ativação;

VI - promover, ao final, a incorporação do imóvel e dos bens ao patrimônio do CONSAÚDE e a afetação do prédio ao uso do Hospital Dia;

VII - após a entrega, operar e manter o Hospital Dia, assumindo custos operacionais, conservação predial e provisão de pessoal(médicos, enfermeiros e demais profissionais), insumos e serviços de apoio;

VIII - responsabilizar-se pela operação, gestão, manutenção e conservação da unidade de saúde após sua conclusão e recebimento, observadas as competências institucionais e a legislação aplicável;

IX - manter atualizada a documentação urbanística e dominial no processo e comunicar fatos que impeçam ou retardem as obras;

X - não ceder o terreno a terceiros nem alterar sua destinação durante a vigência deste ACT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos mobilizados pelas partes, para a execução das atividades previstas neste Acordo, manterão suas respectivas vinculações empregatícias e funcionais, sem gerar ônus adicionais para os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O monitoramento e a avaliação das atividades serão realizados por meio de reuniões periódicas do Comitê Técnico, composto por representantes de ambas as partes. Relatórios de progresso serão apresentados trimestralmente, e uma avaliação de impacto será realizada ao final de cada fase do projeto.

9.2. O Comitê Técnico será instituído por ato próprio de cada partícipe, com indicação nominal de seus representantes e respectivos suplentes, e suas deliberações serão registradas em ata a ser juntada ao processo do ACT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 (trinta) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONSAÚDE devidamente fundamentada, desde que autorizada pela AgSUS, ou por proposta da AgSUS e respectiva anuência do CONSAÚDE, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E AFETAÇÃO

11.1. Concluída a obra do Hospital Dia, o mesmo será de propriedade do CONSAÚDE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

12.1. Concluída a construção, a AgSUS solicitará o recebimento provisório, a ser realizado por comissão/representantes de ambos os partícipes, com relatório de vistoria e, se houver, lista de pendências.

12.2. Sanadas as pendências, será lavrado o recebimento definitivo, ocasião em que a AgSUS entregará ao CONSAÚDE a documentação/projeto “conforme executado”, composta, no mínimo, por:

I - plantas e arquivos “conforme executado” (arquitetura, elétrica/SPDA, hidrossanitário, climatização, dados/telefonias, combate a incêndio, gases medicinais e demais sistemas), em PDF e, quando aplicável, em formato editável (ex.: DWG/BIM);

II - memoriais descritivos e diagramas atualizados;

III - manuais de operação e manutenção dos sistemas prediais;

IV - ART/RRT pertinentes, alvarás/licenças de conclusão e documentos de regularidade final; A contratada da obra manterá as garantias contratuais aplicáveis, que deverão acompanhar a documentação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO CONJUNTO DE EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

14.1. Para comprovação do atingimento do objeto, as partes elaborarão Relatório Conjunto de Execução e Encerramento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, subscrito por seus representantes.

14.2. O Relatório Conjunto conterá, no mínimo:

I - síntese do objeto executado, com metas e marcos do Plano de Trabalho efetivamente cumpridos;

II - cronograma realizado, com justificativas para reprogramações;

III - documentação comprobatória: termos de recebimento provisório e definitivo, lista de pendências e tratativas, documentação/projeto “conforme executado” (itens I a V da Cláusula Décima Segunda), manuais/garantias, ART/RRT e licenças cabíveis;

IV - relação patrimonial de bens/equipamentos transferidos ao CONSAÚDE;

V - declaração do CONSAÚDE sobre afetação do imóvel ao uso do Hospital Dia e assunção das rotinas de operação e manutenção;

VI - recomendações finais para operação e manutenção (quando cabíveis).

14.3. O Relatório Conjunto será autuado no processo do ACT e formalizará o encerramento da execução, sem prejuízo das obrigações com vigência posterior (ex.: garantias).

14.4. Constatadas inconsistências ou ausências relevantes, a AgSUS poderá solicitar complementações documentais antes de declarar o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1. Verificada inexecução ou execução em desacordo com este ACT, e assegurada a defesa prévia em 10 (dez) dias, poderão ser aplicadas, motivadamente e de forma proporcional, às seguintes sanções ao responsável:

I - Advertência;

II - Suspensão de participação em novos ajustes com a AgSUS, no âmbito do PES Rio Doce, por até 2 (dois) anos;

III - Rescisão deste ACT, sem prejuízo do ressarcimento por danos diretos comprovados.

15.2. As sanções dos incisos II e III poderão ser cumuladas com obrigação de reparar prejuízos e devolver bens eventualmente transferidos indevidamente.

15.3. Da decisão sancionatória caberá recurso administrativo em 10 (dez) dias, com efeito devolutivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de assinatura, devendo a AgSUS publicar seu extrato nos devidos meios de publicidade de seus atos, bem como o CONSAÚDE publicar em seus meios de publicidade de seus atos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IDENTIDADE VISUAL E DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS

17.1. As placas de identificação das obras executadas no âmbito deste Acordo, incluindo construções, reformas e ampliações de unidades de saúde, deverão conter as marcas institucionais aplicáveis, e observar as normas relativas à comunicação institucional.

17.2. As placas de identificação das obras deverão observar os padrões de identidade visual adotados pela AgSUS, pelo Governo Federal e pelo Programa Especial de Saúde Rio Doce, conforme aplicável.

17.3. Durante os períodos de restrição à publicidade institucional previstos na legislação eleitoral, deverão ser utilizados os modelos específicos destinados a esse período, vedada a inclusão de marcas, símbolos, expressões, imagens ou quaisquer elementos em desacordo com as normas eleitorais e com as orientações dos órgãos competentes, conforme especificações constantes do Anexo Único a este ACT.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Controvérsias serão inicialmente tratadas em reunião do Comitê Técnico, com ata e proposta de solução consensual em até 15 (quinze) dias.

19.2. Persistindo o impasse, as partes poderão instaurar mesa de mediação administrativa entre dirigentes indicados por cada partícipe, buscando solução em até 30 (trinta) dias.

19.3. Não havendo composição, fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPONIBILIDADE JURÍDICA DA ÁREA

20.1. A CONSAÚDE declara que a área destinada para a construção do Hospital Dia está regular e disponível, com legitimidade para autorizar sua obra e garantir o andamento do projeto.

20.2. O CONSAÚDE responsabiliza-se pela regularidade dominial e possessória da regularização bem como pela existência de impedimentos administrativos, judiciais, urbanísticos, ambientais ou registrais que inviabilizem a obra.

20.3. O CONSAÚDE é o único responsável por qualquer questão relacionada à regularização do terreno e deve tomar as medidas cabíveis para resolver às ações dela decorrentes, sem interromper a execução do projeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

Pela AgSUS:

André Longo Araújo de Melo

Diretor Presidente

Pelo Município:

Bruno Campos Morato

Prefeito

Pelo CONSAÚDE:

Vitor Vicente do Prado

Presidente

PLANO DE TRABALHO

OBJETO: Construção de Hospital Dia em terreno do CONSAÚDE, sem transferência de recursos entre os partícipes, no âmbito do PES Rio Doce.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Plano de Trabalho detalha atividades, responsabilidades, metas, entregas e cronogramas para execução do ACT celebrado entre a AgSUS e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço (CONSAÚDE), visando à implantação de um Hospital Dia em terreno do Consórcio, com recursos exclusivos do PES Rio Doce, cabendo ao CONSAÚDE fornecer o terreno, obter licenças posteriores para o funcionamento e, ao final, operar e manter a unidade.

2. OBJETIVO GERAL

2.1. Construir e entregar ao CONSAÚDE um Hospital Dia, concluídas as obras civis, apto ao funcionamento conforme normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade aplicáveis, excluída a equipagem com equipamentos médicos.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I - Elaborar e/ou validar projetos executivos e obter licenças necessárias à obra.
- II - Executar obras civis e instalações prediais conforme padrão técnico e cronograma.
- III - Adquirir, instalar, comissionar e testar os equipamentos médicos e sistemas correlatos.
- IV - Entregar documentação/projeto “conforme executado” (como executado), manuais, garantias e relação patrimonial.
- V - Realizar recebimentos provisório e definitivo, com tratamento de pendências.
- VI - Formalizar Relatório Conjunto de Execução e Encerramento.
- VII - Assegurar que o CONSAÚDE opere e mantenha o Hospital Dia, com equipe e insumos.

4. ESCOPO DO PROJETO

- 4.1. Preparação e licenciamento:
- 4.1.1. Verificação dominial e urbanística do terreno (CONSAÚDE).
 - 4.1.2. Anuências/licenças municipais (alvará, numeração, alinhamento etc.).
 - 4.1.3. Licenças/condicionantes aplicáveis à execução (quando couber).
- 4.2. Projetos, contratações e mobilização:
- 4.2.1. Projetos executivos e compatibilizações (arquitetura, estrutural, elétrica/SPDA, hidrossanitário, climatização/HVAC, dados/telefonia, combate a incêndio, gases medicinais, acessibilidade).
 - 4.2.2. Contratações de obra e de equipamentos (AgSUS).
 - 4.2.3. Mobilização de canteiro e PGR/PCMAT/segurança.
- 4.3. Execução de obras e instalações
- 4.3.1. Terraplenagem, fundações, estrutura.
 - 4.3.2. Vedações, coberturas, esquadrias.
 - 4.3.3. Revestimentos e acabamentos.
 - 4.3.4. Instalações prediais (elétrica/SPDA, hidrossanitária, HVAC, dados/telefonia, incêndio, gases medicinais).
 - 4.3.5. Urbanização externa e acessos.
 - 4.3.6. Aquisição e logística.
 - 4.3.7. Instalação, comissionamento e testes integrados com as instalações prediais.
- 4.4. Entrega e encerramento
- 4.4.1. Recebimento provisório (vistoria conjunta e lista de pendências).
 - 4.4.2. Tratamento de pendências e recebimento definitivo.
 - 4.4.3. Entrega da documentação/projeto “conforme executado”, manuais e garantias.
 - 4.4.4. Relatório Conjunto de Execução e Encerramento.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

- Comitê Técnico: Será instituído por ato próprio de cada partícipe.
- Composição: Representantes do CONSAÚDE, do Município de Santana do Paraíso/MG e da AgSUS.
- Responsabilidades: Coordenação das atividades técnicas e monitoramento dos indicadores de desempenho.

6. CRONOGRAMA

Fase	Etapas	Duração de Referência	Ações Principais
Fase 1	Planejamento e contratação de obras	6 meses	Definição detalhada das atividades e metas; constituição do Comitê Técnico; validação do terreno (domínio/urbanística); Início formal de projetos executivos; protocolo de licenças municipais; cronograma e matriz RACI (Responsável, Aprovador, Consultado, Informado) final. Seleção de fornecedores (modalidade concorrência conforme regulamento de compras e contratações da AgSUS).
Fase 2	Implementação	24 meses	Execução de obras civis e instalações; aquisição/instalação/comissionamento de equipamentos aplicáveis à obra; vistorias por etapa; preparação da documentação/projeto “conforme executado”; recebimento provisório e tratamento de pendências.
Fase 3	Encerramento	4 meses	Recebimento definitivo; entrega de documentação “conforme executado”, manuais e garantias; Relatório Conjunto de Execução e Encerramento; ajustes finos pós-entrega.

7. MARCOS E PRAZOS (DETALHADO)

“D” = data de publicação do ACT.

Marco	Descrição	Responsável líder	Prazo (D + ...)
M1	Terreno apto (domínio, matrícula, urbanística, aptidão, licenças)	Consaúde	D+30

	municipais de competência)		
M2	Projetos executivos aprovados/compatibilizados	AgSUS	D+90
M3	Contrato de obra assinado e canteiro mobilizado	AgSUS	D+180
M4	Estrutura e vedações concluídas	AgSUS (obra)	D+540
M5	Acabamentos e urbanização externa concluídos	AgSUS (obra)	D+630
M6	Instalações prediais concluídas (elétrica/SPDA, hidrossanitário, HVAC, dados/telephonista, incêndio, gases)	AgSUS (obra)	D+895
M7	Recebimento provisório (vistoria conjunta + lista de pendências)	AgSUS/Consaúde	D+905
M8	Pendências sanadas	AgSUS (obra)	D+935
M9	Recebimento definitivo + entrega da documentação/projeto "conforme executado" + Relatório Conjunto de Execução e encerramento.	AgSUS	D+1025

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Monitoramento:

- 8.1.1. Reuniões mensais do Comitê Técnico para acompanhamento das atividades.
- 8.1.2. Relatórios trimestrais de progresso, com avaliação dos indicadores de desempenho.

8.2. Avaliação:

- 8.2.1. Avaliação semestral dos resultados, com base nos objetivos específicos.
- 8.2.2. Relatórios de impacto das ações implementadas e recomendações para ajustes.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Este Plano de Trabalho será revisado periodicamente para garantir que as atividades estejam alinhadas com os objetivos da cooperação e que as metodologias adotadas sejam eficazes.

PLACA REGULAR

DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS: OUVIDORIA.GOV.BR

Aqui tem trabalho do Governo do Brasil

Hospital DIA Consaúde

Agentes Participantes: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
Início da Obra: XX/XX/XXXX | Término da Obra: XX/XX/XXXX
Valor Total da Obra: R\$ XXX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Comunidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / XX
Objeto: XX



Transparência:
veja aqui mais
detalhes sobre
esta obra



PLACA DEFESO

DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS: OUVIDORIA.GOV.BR

Hospital DIA Consaúde

Agentes Participantes: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
Início da Obra: XX/XX/XXXX | Término da Obra: XX/XX/XXXX
Valor Total da Obra: R\$ XXX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Comunidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / XX
Objeto: XX





Documento assinado eletronicamente por **Vitor Vicente do Prado, Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Campos Morato, Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 07/08/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664793** e o código CRC **700259E8**.